



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

PROJETO DE LEI INDICATIVO _____, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Fica instituído o Programa Medicamento em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas idosas, das pessoas com deficiência e acamadas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Medicamento em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente às residências das pessoas idosas, das pessoas com deficiência e acamados, e sejam usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Considera-se idoso para efeito desta Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Considera-se pessoa com deficiência de que trata essa Lei, toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou mental, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação tais como próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas.

§ 2º - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais.

Art. 4º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residência no município de Viana; e

II - cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

§ 1º - Em caso de impossibilidade de comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

§ 2º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente enquanto durar o tratamento.

Art. 6º - O Sistema Único de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca.

Art.7º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer como será efetivada a entrega dos medicamentos, que deverá ser realizada na residência do paciente.

Parágrafo Único - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 8º A medicação somente será entregue ao paciente mediante termo de recebimento em 2 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelo responsável pela entrega e pelo paciente ou por seu representante legal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.651 de outubro de 2014.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Viana, 04 de Abril de 2025.

SUELI PANCIER
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Gabinete da Vereadora Sueli Pancier

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional no Brasil é uma realidade crescente e impõe desafios para a garantia de qualidade de vida e dignidade aos idosos.

Idosos, em sua maioria, enfrentam limitações decorrentes do avanço da idade, como problemas de mobilidade, maior incidência de doenças crônicas, e, em muitos casos, dificuldades financeiras. A distribuição de medicamentos de uso contínuo em domicílio busca mitigar essas dificuldades, garantindo acesso fácil e gratuito a tratamentos essenciais.

A continuidade no uso de medicamentos adequados tem impacto direto na redução de hospitalizações, desafogando o sistema de saúde público e prevenindo custos futuros decorrentes de doenças agravadas.

A lei proposta também valoriza a atenção à saúde preventiva, ao criar uma política pública que oferece suporte efetivo e acessível.

Assim, coloco a presente proposição à apreciação dos nobres colegas desta Casa e conto com o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado e encaminhado à sanção.

Viana, 04 de Abril de 2025.

SUELI PANCIER

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003900390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em **04/04/2025 13:33**

Checksum: **9D5FC601762F4FDCB1DB2A50D96D11A7F89F60B8889FA7DEE42323DDC06D9CB1**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003900390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.